



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E ROBERTO LOTT PIRES JUNIOR.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, estando temporariamente funcionando a Rua José Belizário Guerra Viana, 125, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, Pessoa Física **ROBERTO LOTT PIRES JUNIOR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 080.494.436-98, Portador Carteira de Identidade sob o n. MG -11.020.883, residente e domiciliado a Avenida Israel Pinheiro, nº 1489, Bairro: Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-000, doravante simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da **CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2025, PROCESSO N.º 028/2025**, ratificada em 30/05/2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços veterinários, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá o(s) seguinte(s) valor(es):

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Emissão de laudos em casos de apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas do perímetro urbano do município	UND.	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
2	Consulta em geral	UND.	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
3	Anestesia em geral	UND.	100	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00
4	Exames laboratoriais em geral (antibiograma, urina completo e hemograma)	UND.	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
5	Responsável técnico de evento, realização de exames de Anemia Infecciosa Equina, Atestado Sanitário, Atestado de Vacinação, Mormo	Serv.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 125.000,00

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços, à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, na forma relacionada abaixo com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21:

a) **Quando Pessoa Física:** INSS, ESTADUAL e CNDT.

2.2.1- Em se tratando de pessoa física, haverá as seguintes retenções:

a) ISS – 2%

b) INSS – 11%



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- c) Taxa de expediente - 2 UFEMGS;
- d) O Imposto de renda, acaso incidente, também será retido.

2.2.2 – Todas as despesas com impostos, taxas e tributos será de responsabilidade do credenciado.

2.2.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo **CREDENCIADO** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo **CREDENCIADO**, todas as condições pactuadas.

2.2.4 - A contagem para o prazo, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

2.2.5 - Para execução do pagamento, o **CREDENCIADO** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, **informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Fornecimento.**

2.2.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CREDENCIADO** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

2.3 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do **CREDENCIADO**.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

2.4 - O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo **CREDENCIADO** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O **CREDENCIADO** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o **CREDENCIADO** atenda à cláusula infringida.
- c) O **CREDENCIADO** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito do **CREDENCIADO** para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO

3.1 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente convocará os profissionais para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.2 - A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

3.3 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1.1 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência do(s) servidor (es) do credenciado nas dependências dos órgãos do município, quando necessário para a execução do objeto do credenciamento;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

5.2 - São obrigações do Credenciado:

5.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes no edital, seus anexos;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;
- c) Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus servidores ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do município, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional, quando couber;
- e) Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do município;
- g) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- h) Manter as informações e dados do município em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- i) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

- j) Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Santa Maria de Itabira, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que ainda não existe a obrigatoriedade de oneração orçamentária haja vista a não demonstração da intenção de compra.

12.1.1 - Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá, o ordenador, indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2 - Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Atuação na fiscalização do Termo de Credenciamento:

➤ **GESTOR DE CONTRATO**

Nome: Raquel Alves Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente

Matricula: 1350-2

E-mail: sama@santamariadeitabira.mg.gov.br

Telefone (WhatsApp): (31) 31913685

➤ **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Júlia Souza Rodrigues

Cargo: Agente Administrativo I

Matricula: 158101

E-mail: sama@santamariadeitabira.mg.gov.br

Telefone (WhatsApp): 31995454810

9.2 - Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc. todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 - Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4 - O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 - A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2 - Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá observar as seguintes premissas:

a) Descrição da demanda;



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

- b) Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- c) Número de credenciados necessários;
- d) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) Local onde será realizado o serviço ou fornecido o bem.

12.2 - O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 3 (três) dias úteis, sendo seu deferimento automático.

12.2.1 - Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no item 12.2, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

12.3 - É condição indispensável para atendimento à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

12.3.1 - O município pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados;

12.3.2 - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico ou por divulgação no diário oficial.

12.4 - É vedada a indicação, pelo município, de credenciado para atender demandas.



Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

12.5 - Tratando-se este edital de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.6 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.7 - A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.8 - Todas as condições e exigências que constam no presente Edital, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

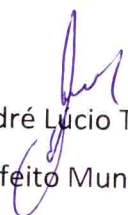


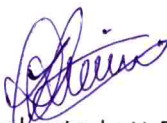
PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua José Belisário Guerra Viana, 125 Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Santa Maria de Itabira, 02 de Junho de 2025.


André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

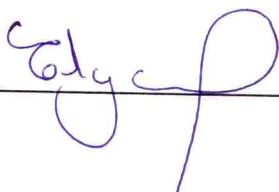

Roberto Lott Pires Júnior
Credenciado


Tiago Dutra Dias
Secretário Municipal de Administração


Raquel Alves Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:

Nome: Leila Cristina Mendes CPF: 11613223617

Nome:  CPF: 007.438.766-95